

Antonio Antunes de Oliveira

De: Alexandre Fagundes
Enviado em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 17:07
Para: Antonio Antunes de Oliveira; SUSED
Assunto: RES: Impugnação

À CPL,

Em curso neste Conselho processo licitatório por meio do Pregão Eletrônico 01/2016, que visa a prestação de serviços de manutenção de veículos com fornecimento e substituição de peças, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Recebeu a CPL impugnação apresentada pela empresa Auto União Distribuidora e Comercio Ltda. Apresenta a impugnante que as oficinas situadas a mais de 30 km da sede do CJF estão impedidas de participar, por conta da restrição geográfica, razão pela qual entende pela alteração do edital.

A restrição geográfica a participação de empresas é justificada com as seguintes considerações:

1. É premente a necessidade de manutenção dos veículos da frota do CJF. Considerando a natureza dos materiais e serviços a modalidade adequada é o pregão, em sua forma eletrônica.
2. O CJF não possui infraestrutura para realizar a manutenção dos seus veículos, por essa razão os serviços serão realizados na oficina da futura contratada.
3. A necessidade que a oficina CONTRATADA se situe a, até, 30 km do Edifício-Sede do CJF, situado no SCES, Lote 9, Trecho 3, Pólo 8, Térreo, Brasília-DF, é justificada, caso contrário, a Administração será obrigada a transportar seus veículos a oficinas localizadas a longas distâncias, demandando não só combustível, mas, também, tempo de mão de obra, considerando o motorista que busca e leva o veículo na oficina, ainda mais, se for levado em conta o trânsito, em determinados horários, caótico, como é o de Brasília. O custo desse motorista é bastante superior ao do combustível empregado no deslocamento. Não haveria nexo em não promover tal limitação geográfica, pois, como exemplo, poderá o CJF, em conduta diversa a esta, vir a contratar empresa sediada em outro Estado da Federação, o que tornaria inviável o atendimento às necessidades do órgão, gerando um aumento significativo dos custos de manutenção.
4. A impugnante expõe os fatos de maneira confusa e não deixa claro qual o seu real pleito. Exemplo disso está do item (3) do título "PEDIDOS", onde a empresa solicita: (...) e que o raio máximo exigido seja de até 30 km do cijf (...). Ora, essa já é a distância estabelecida no edital.
5. A restrição ora citada não fere aos princípios expostos na Lei 8.666/93, já que o inc. I, do § 1º, do art. 3º do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os materiais e prestarem os serviços ao CJF. A distância de 30 km abrange os principais Setores de Oficinas e Concessionárias localizadas no DF. A medida seria restritiva, se o órgão exigisse que a sede da empresa estivesse a uma pequena distância da sede do CJF, ou ainda em determinado bairro ou região do DF.
6. A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública, mediante a ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput da Lei 8.666/93.
7. A motivação da forma escolhida pela Administração, bem como sua justificação constam do termo de referência e edital publicados, obedecendo assim, a forma corriqueira e usual de mercado para o fornecimento dos materiais e serviços, não finaliza como restrição irrelevante ou impertinente.

8. A alteração do edital e da forma de contratação coloca em risco a própria execução do contrato vindouro, acarretando maior dispêndio do erário para o mesmo fim.

Quando aos critérios de penalização, no caso de descumprimento do instrumento contratual, não há dúvida. Estes estão claramente definidos e obedecem aos preceitos legais.

À vista do exposto, demonstrada a lisura e transparência no atual processo, manifesto-me pelo indeferimento do pleito.



Alexandre Fagundes
SUSED
Seção de Serviços Gerais
+55 61 3022-7579

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: Antonio Antunes de Oliveira
Enviada em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 13:39
Para: SUSED
Assunto: ENC: Impugnação

Prezados,

Segue anexa solicitação de impugnação aos termos do Edital PE 1/2016 – Manutenção de Veículos.

O prazo para resposta é de até 24 horas.

Atenciosamente,



Antonio Antunes de Oliveira
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação
+55 61 3022-7511

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF. CEP: 70200-003

De: Auto União [mailto:autouniaops@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 14 de janeiro de 2016 11:16
Para: CPL
Assunto: Impugnação